

**DESTINATÁRIO**

PLENÁRIO

ASSUNTO:PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE REGISTRO
PROVISÓRIO.**DELIBERAÇÃO Nº 051/2021 – CEDEF-CAU/ES**

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida presencialmente na 33ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que conforme o disposto na Resolução CAU BR 160/2018, os registros provisórios tem validade de 1 ano, podendo ser prorrogados por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo), apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

Considerando que o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 192/2020 em anexo, prorrogou o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando solicitações de LUIZ CARLOS LIMA SAMPAIO, WANESSA DE PAULA, MICHEL DE SALLES, ODAIR JOSE FARIA DUARTE, DAVI NOGUEIRA VICENTINI, BRENDA SILVA DONATO, EDUARDO FERREIRA PEDRINI, MARTHA FREITAS DE AZEVEDO;

Considerando o ofício nº 08/2021/NFS, em anexo, datado de 18 de outubro de 2021, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima.

DELIBEROU

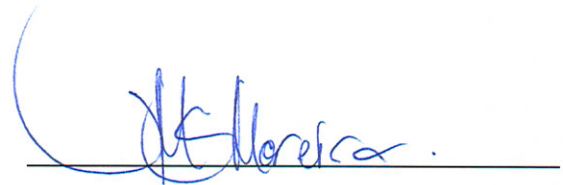


1. Por **RECOMENDAR** ao Plenário do CAU/ES, a prorrogação do registro provisório dos requerentes por 01(um) ano.
2. Por **ENCAMINHAR** ao Conselho Diretor para pautar na próxima Plenária.

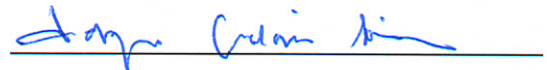
Vitória/ES, 11 de novembro de 2021.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Coordenadora

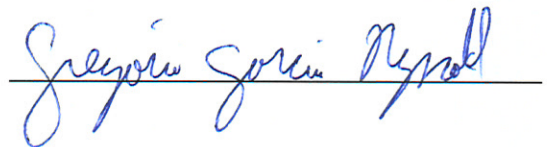
JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA
Coordenador Adjunto



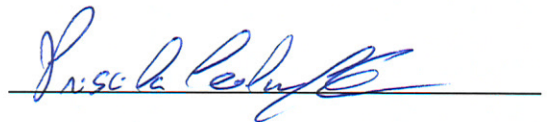
EDÉZIO CALDEIRA
Membro



GREGÓRIO GARCIA REPSOLD
Membro



PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Membro



**ANEXO I**

FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Credenciamento: Portaria/MEC nº 1865/99 - D.O.U. 29/12/1999
Aditamento: Portaria/MEC nº 45/18 – D.O.U. 29/01/2018
Mantida pela Sociedade Educacional Coser Salvador Ltda.

Ofício nº 08/2021/NSF

Vitória - ES, 18 de outubro de 2021.

Ao Sr.
Heliomar Venancio de Souza Filho
MD. Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo –
CAU/ES
Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira
CEP: 29050-690 - Vitória – ES.
A/C Juliana Grillo

**Assunto: Esclarecimentos de Emissão de Diplomas de Egressos da
Faculdade Nossa Senhora de Fátima**

Presado Presidente,

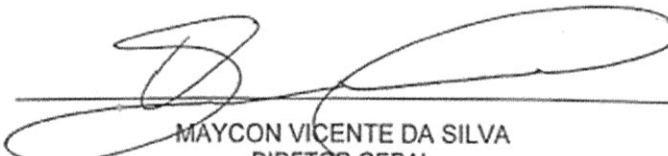
Vimos por meio deste informar a este Conselho que a emissão dos Diplomas dos Egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo desta IES encontram-se em atraso em virtude de trâmite junto ao MEC de mudança de mantenedora da instituição.

Esclarecemos que para efetuar os registros dos diplomas dos nossos egressos junto a uma Universidade ou Centro Universitário Brasileiros se faz necessário o trâmite do processo junto ao MEC esteja finalizado e com emissão de Nova Portaria referente ao Credenciamento da Instituição.

Dessa forma, solicitamos a V. S^a. a revalidação dos registros profissionais dos nossos egressos por mais 01 (um) ano para que o processo junto ao MEC seja finalizado e os registros dos diplomas dos mesmos sejam efetuados. Para tanto, estamos entregando aos nossos ex-alunos Certidões de Colação de Grau atualizadas para que eles entreguem a este Conselho ao solicitar a revalidação dos seus registros.

Certos de poder contar com a nossa solicitação, enviamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.


MAYCON VICENTE DA SILVA
DIRETOR-GERAL
FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

J.



ANEXO II

**RESOLUÇÃO Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0103-01/2020, de 30 de julho de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 103, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.

§ 1º O requerimento justificado do interessado referido no *caput* deverá ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

§ 2º Não cumprido o disposto no § 1º ou findado o período de prorrogação por motivo de calamidade pública sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Brasília, 31 de julho de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 161, Seção 1, Página 471, de 21 de agosto de 2020.]

8 d